



MOÇÃO N.º 13/2022

(de autoria do Vereador Luiz Alfredo Leardini)

“ASSUNTO: REPÚDIO À DECISÃO CAUTELAR DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O SR. LUÍS ROBERTO BARROSO”.

Com fulcro no Artigo 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos à essa Casa de Leis, para apreciação, a presente MOÇÃO DE REPÚDIO, à decisão do Excelentíssimo Senhor Luís Roberto Barroso, DD. Ministro do Supremo Tribunal Federal, pela suspensão do pagamento do piso aos profissionais da enfermagem, em todo o território nacional.

DOS FATOS

No dia 04 de agosto de 2022, foi sancionado pelo Governo Federal, a Lei nº 14.434 que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”. Referida lei, embora já viesse sendo discutido desde 2020, por meio do Projeto de Lei nº 2564/20, teve êxito no corrente ano de 2022. O piso, caso concedido, alcança em torno de 2,6 milhões de profissionais de todos os segmentos da enfermagem, segundo o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

Fato é que o Brasil e o mundo vêm enfrentando, desde o início de 2020, a terrível cepa de vírus, o SARS-CoV-2, conhecida por COVID-19, que, somente aqui no Brasil, vitimou, até a data da presente moção, 685 mil pessoas, segundo o Painel Coronavírus publicado no portal eletrônico www.covid.saude.gov.br.

Porém, contra toda a natureza e resistência humana, esses profissionais se abdicaram de suas vidas e familiares para se dedicar em salvar o máximo de pessoas possíveis.

Além de que, dentre as vítimas fatais, boa parte foram os profissionais da saúde que não tinham a oportunidade de se isolarem e se protegerem.

DA JUSTIFICATIVA

Em 04 de setembro de 2022, o eminente Ministro do STF concedeu uma decisão cautelar, no âmbito da ADI 7.222, suspendendo os efeitos da lei, onde também, impôs prazo de 60 dias para que os entes públicos e privados informassem os impactos financeiros para atendimento da referida lei. A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi interposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde) Fonte: Agência Senado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Embora os entes públicos e privados devam buscar medidas necessárias para minimizar os impactos financeiros, a fim de não permitir nenhuma deficiência ou risco de descontinuação dos serviços prestados à população, fato é que não caberia à instância judiciária, de forma monocrática, suspender os efeitos de uma lei aprovada por ampla maioria do Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

Sendo todo o exposto, os parlamentares desta Casa Legislativa movem seus sentimentos de repúdio à decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro, aguardando que o colegiado reverta tal medida.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Vereador

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 138/2022
Data: 16/09/2022 - Horário: 13:28
Legislativo - MOCAO 13/2022